COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 081/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1444/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.444/2024, que trata da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, para possa suplementar elemento da SEMFP, nas programações manutenção do Cimcero – Obras e Pagamento de sentenças judiciais.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria vimos que a mesma é necessária para o pagamento de rateio por participação no Consorcio Intermunicipal e para pagamento de sentenças judiciais, tendo em vista que os saldos das programações são insuficientes.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional suplementar, e está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43º e de acordo com a LOA.

A necessidade da abertura de orçamento suplementar por anulação para o pagamento do rateio do consorcio intermunicipal e de sentenças judiciais.

A cobertura vem da anulação de dotação da mesma secretaria, e os recursos são próprios, recursos não vinculados de impostos e não irá prejudicar as demais atividades.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a abertura crédito adicional suplementar por anulação da dotação é necessária, pois o saldo orçamentário na programação da SEMAFP não é suficiente e necessita suplementar os elementos 3.3.71.70, rateio em consórcio, e 3.3.90.91 sentenças judiciais.

A cobertura vem da anulação dentro da mesma secretaria nos elementos 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e 3.3.90.30 - material de consumo, sem prejudicar estas programações

A alteração orçamentária está devidamente justificada e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR